



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 252, DE 2012

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca do andamento do processo nº 04500.012265/2011-31 - Consignação - Cadastramento de Consignatária da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da União no Paraná e em Santa Catarina - Federalcred Sul, CNPJ nº 13.782.900/0001-80, com sede na Rua da Paz, 690, Centro, CEP 80.060-160, Curitiba/Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

A teor do artigo 45, parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, é da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão a competência para efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

Igualmente, nos termos da Portaria Normativa nº 01, de 25 de fevereiro de 2010 e da Portaria Normativa nº 01, de 15 de abril de 2011, é competência do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão o cadastramento de consignatária.

O cadastramento é condição sem a qual a Federalcred Sul não pode exercer as atividades para as quais está constituída, o que vem em prejuízo da entidade e do quadro social.

Sala das sessões, em 3 de abril de 2012.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
PMDB/PR

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, em 05/04/2012.